



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 859/2003

**CRIA PROGRAMA DE TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL COMUNITÁRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a explorar de forma direta o Serviço de Transporte Coletivo em seu território, colocando a disposição das Comunidades o "TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL COMUNITÁRIO".

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto na presente lei, o Município equipará o veículo do transporte coletivo municipal comunitário com roleta, possibilitando desta forma rigoroso controle do fluxo de passageiros.

Art. 3º- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar, e cobrar o preço de R\$ 1,00 (um real), pelo uso do veículo de transporte coletivo do Município, correspondente ao valor de uma passagem, "preço único".

Art. 4º- Os usuários maiores de 65 (sessenta e cinco), menores de 05 (cinco) anos e os deficientes físicos ficam isentos do pagamento de passagem para o uso do transporte coletivo.

Art. 5º- Os recursos arrecadados por força do art. 3º, serão depositados em conta específica, com entrada regular no TI da Prefeitura e serão obrigatoriamente, empregados no custeio das despesas do transporte ora criado.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando a presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 08 de setembro de 2003.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal